



## RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7245, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre os critérios a serem utilizados para a eleição ou indicação dos membros que irão compor as Comissões de Avaliação de Desempenho Individual da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- o Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, que regulamenta a Avaliação de Desempenho Individual do servidor estável ocupante de cargo efetivo e do detentor de função pública da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;

### RESOLVE:

Art. 1º – As Comissões de Avaliação de Desempenho serão constituídas, paritariamente, por 2(dois) ou 4(quatro) membros.

Art. 2º – As Comissões de Avaliação de Desempenho compostas por 2(dois) membros serão constituídas da seguinte forma:

I – obrigatoriamente, pela Chefia Imediata do servidor avaliado ou por aquele a quem for atribuída delegação de competência; e

II – 1 (um) membro eleito ou indicado pelos servidores avaliados.

§1º – As Comissões deverão contar com um suplente para o membro eleito ou indicado pelos servidores avaliados.

§2º – Os trabalhos das comissões somente serão realizados quando estiverem presentes a Chefia Imediata ou seu representante e o membro ou suplente eleito ou indicado pelos servidores avaliados.



§3º – Na hipótese do servidor desenvolver atividade exclusiva de Estado, nos termos da legislação vigente, a Comissão de Avaliação será composta exclusivamente por servidores da mesma carreira ou categoria funcional do servidor avaliado, ressalvado o disposto no inciso I deste artigo.

§4º – Na impossibilidade de atendimento ao disposto no §3º, aplica-se o disposto no art. 4º desta Resolução.

Art. 3º – As Comissões de Avaliação de Desempenho compostas por 4(quatro) membros serão constituídas da seguinte forma:

I – obrigatoriamente, por 2 (dois) membros indicados pela Chefia Imediata do servidor avaliado ou por aquele a quem for atribuída delegação de competência; e

II – 2 (dois) membros eleitos ou indicados pelos servidores avaliados.

§1º – As Comissões deverão contar com um suplente.

§2º – Os trabalhos das comissões somente serão realizados quando estiverem presentes, no mínimo, a chefia imediata e mais dois membros.

§3º – Na hipótese do servidor desenvolver atividade exclusiva de Estado, nos termos da legislação vigente, a Comissão de Avaliação será composta exclusivamente por servidores da mesma carreira ou categoria funcional do servidor avaliado, ressalvado o disposto no inciso I deste artigo.

§4º – Na impossibilidade de atendimento ao disposto no §3º, aplica-se o disposto no art. 4º desta Resolução.

Art. 4º – São considerados elegíveis/indicados os servidores que preencherem os seguintes requisitos:

I – servidores com, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício no órgão ou entidade;

II – servidores que se encontram em nível hierárquico não inferior ao do servidor avaliado, nos termos do art. 15 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007;

III – servidores que não estejam respondendo processo administrativo; e



IV – servidores que não tenham sido delegados como Chefia Imediata para fins de Avaliação de Desempenho Individual.

Art. 5º – A eleição ou indicação, pelos servidores avaliados, dos membros a que se referem os incisos II, dos artigos 2º e 3º, será realizada no período de 05 a 09 de outubro de 2020.

§1º – A eleição será realizada por meio de voto direto e secreto, não sendo permitido voto por procuração.

§2º – Considerando o momento de distanciamento social no regime de teletrabalho, será adotada a votação online. Sugere-se que seja usada a plataforma Google Forms.

§3º – A eleição dar-se-á em um único turno, com apuração logo após o encerramento da votação e divulgação dos membros eleitos através da publicação das comissões na intranet e no Jornal Minas Gerais.

§4º – A apuração dar-se-á pelas referências técnicas de avaliação de desempenho de cada unidade administrativa.

§5º – Serão considerados eleitos ou indicados os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada unidade administrativa.

§6º – Em caso de empate será escolhido o candidato com maior tempo de serviço na Secretaria de Estado de Saúde- SES, não sendo computados períodos de afastamentos de qualquer natureza.

§7º – Ao final do processo de eleição deverá ser enviado à Diretoria de Gestão Estratégica de Recursos Humanos – DGERH, um relatório constando o resultado, bem como a relação de comissões compostas em cada unidade administrativa.

Art. 6º – O mandato dos membros das comissões de que trata esta Resolução terá vigência de 01 (um) período avaliatório, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 7º – Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Gestão Estratégica de Recursos Humanos.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2020.

**Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva**  
**Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais**